

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Parecer nº 00086/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 46, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias CGAU/AGU nº 319, de 11 de outubro de 2016; nº 482, de 28 de dezembro de 2017, nº 28, de 12 de janeiro de 2018; nº 214, de 15 de maio de 2018, nº 784, de 1º de novembro de 2019; nº 541, de 02 de julho de 2020; nº 844, de 29 de setembro de 2020; nº 228, de 14 de maio de 2021; e nº 238, de 20 de junho de 2022, aprovado pelo Despacho n. 04833/2022/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 223ª Pauta Eletrônica, de 22 de dezembro de 2022, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000385/2021-85, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Advogado da União DIEGO CARVALHO MARINS, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Parecer nº 00087/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 46, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias CGAU/AGU nº 319, de 11 de outubro de 2016; nº 482, de 28 de dezembro de 2017, nº 28, de 12 de janeiro de 2018; nº 214, de 15 de maio de 2018, nº 784, de 1º de novembro de 2019; nº 541, de 02 de julho de 2020; nº 844, de 29 de setembro de 2020; nº 228, de 14 de maio de 2021, e nº 237, de 20 de junho de 2022, aprovado pelo Despacho n. 4837/2022/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 223ª Pauta Eletrônica, de 22 de dezembro de 2022, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000246/2022-32, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Advogado da União CHRISTIAN ARAUJO ALVIM, a partir de 13 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Parecer nº 83/2022/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 909, de 9 de novembro de 2020, alterada pela Portaria CGAU/AGU nº 916, de 13 de novembro de 2020, aprovado pelo Despacho nº 0449/2022/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 229ª Pauta Eletrônica, de 13 de março de 2023, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam no Processo Administrativo nº 00406.000813/2021-70, resolve:

Art. 1º Retificar a data de conclusão do estágio confirmatório e de declaração de estabilidade da Procuradora da Fazenda Nacional ANA FLAVIA WANDERLEY BEZERRA TAVARES, constante na